

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do Tribunal Regional, observando-se os critérios estabelecidos na Resolução-TSE nº 20.683, de 30 de junho de 2000. (NR)

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 4 DE JULHO DE 2002

Estabelece critérios para registro e controle do ponto dos servidores do Tribunal Superior Eleitoral em finais de semana e feriados.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno,

Nº 5/2002 – RESOLVE: Art. 1º O registro e o controle do ponto dos servidores aos sábados, domingos e feriados, para prestação de serviço extraordinário, regular-se-ão pelo disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Ao ingressar nos edifícios do Tribunal ou deles se retirar, o servidor deverá identificar-se e digitar sua matrícula e sua senha no computador, Módulo de Controle de Ponto, disponível nas portarias e garagens.

§ 1º O mesmo procedimento deverá ser repetido todas as vezes que o servidor entrar nas dependências do Tribunal ou delas sair.

§ 2º A senha referida no *caput* é a mesma utilizada para consulta de dados e de contracheque do servidor na página da Secretaria de Recursos Humanos, na Intranet.

Art. 3º Digitadas a matrícula e a senha, o Módulo de Controle de Ponto automaticamente registrará o horário de entrada ou de saída do servidor e enviará esta informação ao Sistema de Folha de Pagamento.

Parágrafo único. O registro do ponto nas portarias e garagens do Tribunal aos sábados, domingos e feriados não desobriga o servidor da assinatura do ponto em sua unidade de lotação.

Art. 4º Na hipótese de o serviço extraordinário iniciado em dia útil estender-se ininterruptamente até sábado ou feriado, o servidor deverá:

I – anotar a saída do dia útil, na folha de ponto disponível em sua unidade de lotação; e

II – digitar a matrícula e a senha no Módulo de Controle de Ponto, a partir de zero hora do sábado ou feriado, para registro da entrada relativa a este dia.

Parágrafo único. A digitação a que se refere este artigo poderá ser feita, a partir das vinte e duas horas do dia útil até uma hora do sábado ou feriado, em qualquer computador do Tribunal, pela Intranet, na página da Secretaria de Recursos Humanos, opção “on-line” – entrada no Tribunal.

Art. 5º Na hipótese de o serviço extraordinário iniciado em domingo ou em feriado estender-se até o dia útil subsequente, o servidor deverá:

I – digitar a matrícula e a senha no Módulo de Controle de Ponto, até às dez horas do dia útil, para registro da saída relativa ao domingo ou ao feriado; e

II – anotar na folha de ponto a entrada referente ao dia útil.

Art. 6º Ocorrendo o registro de entrada ou de saída nas situações previstas respectivamente no parágrafo único do art. 4º e no inciso I do art. 5º, o cômputo das horas trabalhadas será feito, conforme o caso, a partir da zero hora do sábado ou feriado ou até às vinte e quatro horas do domingo ou feriado.

Art. 7º Em caso de inconsistência entre as informações constantes do módulo e as anotadas na folha de ponto, prevalecem os registros informatizados.

Art. 8º Não será pago o serviço extraordinário prestado sem a observância destas normas.

Art. 9º O disposto nesta instrução normativa aplica-se também aos detentores de função comissionada e de cargo em comissão.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo diretor-geral.

Art. 11. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 9 DE JULHO DE 2002

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 4 de abril de 2002, que “fixa critérios para o pagamento de serviço extraordinário aos auxiliares eleitorais.”

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 116, VIII, do Regulamento Interno, considerando o constante dos autos do Processo Administrativo nº 18.472,

Nº 6/2002 – RESOLVE: Art. 1º Os incisos I, III, IV, VII e VIII do art. 2º, os §§ 1º e 2º do art. 3º e o art. 4º da Instrução Normativa nº 2, de 4 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação: